

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

B615

Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valmir César Pozzetti; Heron José de Santana Gordilho; Gabrielle Scola Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-626-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Bio direito. 3. Direito dos animais. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Apresentação

Prezados(as) leitores(as),

Apresentamos, nesta coletânea, os artigos expostos e debatidos por pesquisadores e pesquisadoras vinculados a programas de pós-graduação de diversas universidades brasileiras, no âmbito do Grupo de Trabalho Biodireito e Direito dos Animais, realizado durante o IX Encontro Virtual do CONPEDI. A obra reúne contribuições que refletem a diversidade de abordagens e a relevância das discussões desenvolvidas nesse espaço acadêmico, fortalecendo a produção científica na área.

Seguindo a ordem estabelecida para a apresentação dos trabalhos e para sua publicação nesta coletânea, os capítulos iniciais dedicam-se à análise de questões relacionadas aos direitos dos animais, ao passo que as investigações subsequentes desenvolvem reflexões sobre temas de bioética e biodireito, contemplando desafios e problemáticas contemporâneas dessas searas.

Inicialmente, o artigo “Família multiespécie e Constituição Federal de 1988: a afetividade como fundamento para o reconhecimento de nova entidade familiar”, de Lisbino Geraldo Miranda do Carmo (Mestre), Lamesca Miranda Ernesto (graduanda em Direito) e Iarley da Cruz Mesquita (graduando em Direito), todos vinculados à Universidade da Amazônia – UNAMA (Belém/PA), defende o reconhecimento jurídico das famílias multiespécie com base no princípio da afetividade e na evolução jurisprudencial.

No estudo “Do antropocentrismo à senciência: a transição do estatuto jurídico dos animais no direito brasileiro”, de Marcia Andrea Bühring (Professora do PPGCCRIM/PUCRS) e Agda Roberta Farias Frare (Especialista em Direito Animal e Direito Ambiental e Sustentabilidade), analisa-se a superação do paradigma antropocêntrico e a afirmação da dignidade animal.

O artigo “Da coisa ao sujeito: transformações no regime jurídico dos animais no direito contemporâneo”, de Bianca da Rosa Bittencourt (Doutoranda na Universidade Estadual de Londrina – UEL), Bruno Romero e Marcos Striquer (docente/orientador), investiga a mudança do status jurídico dos animais.

Em “A dignidade animal como categoria jurídica autônoma: uma releitura constitucional à luz do Biodireito”, de Stéphanie Cindy Costa Baptistelli (Doutoranda em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito – FADISP), propõe-se o reconhecimento da dignidade animal como categoria jurídica independente.

Em “O abate humanitário dos animais com vistas a minimizar o sofrimento provocado por abatedouros clandestinos”, de Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz, professora Doutora do PPGD/UCSAL e Alexandre Barros da Fonseca, mestrando do PPGD/UCSAL, defende-se o abate humanitário como forma de reduzir o sofrimento animal, destacando a necessidade de fiscalização dos abatedouros clandestinos e o papel da sociedade em consumir produtos de origem legal, garantindo práticas sem crueldade e em conformidade com princípios de dignidade animal.

O trabalho “Puppy mills: o comércio não regulamentado de animais de raça e suas implicações éticas”, de Gislaine Ferreira Oliveira (Doutora em Ciências Sociais e Doutoranda em Direito pela UFSM; professora da Universidade Franciscana) e Clara Hernandez Niederauer (Especializanda em Direito das Famílias e Sucessões pela Universidade Franciscana), analisa a exploração econômica de animais e a insuficiência normativa.

No artigo “A vulnerabilidade dos animais não humanos: limitações e perspectivas no acesso à justiça”, de César Augusto Soares da Costa e Maria Eduarda Raymundi, discute-se a ampliação do acesso à justiça para seres sencientes e o papel do Estado nessa proteção.

O estudo “Teoria do elo: os maus-tratos aos animais como indicador de violência interpessoal e familiar”, de Helena Cinque (Mestre em Direito pela Universidade Paranaense – UNIPAR e docente da mesma instituição), aborda a conexão entre violência contra animais e violência social.

Em “Nem coisa, nem filho: a busca por um estatuto jurídico próprio para os animais de estimação na dissolução conjugal”, de Rodrigo de Carvalho Assumpção (Doutorando) e Marina Melo Medeiros (Graduada em Direito), examinam-se conflitos familiares envolvendo animais de companhia.

Por fim, o artigo “Direito e promoção da justiça ambiental: dignidade da vida não humana e reconstrução do paradigma jurídico contemporâneo”, de Dorival Neto, propõe a ampliação da noção de dignidade para além da espécie humana

Ainda no campo ambiental, destaca-se o trabalho “Educação ambiental e responsabilização estatal: análise de caso a partir do episódio envolvendo a leoa Leona, em João Pessoa (PB)”, de Maria Beatriz Franca Diniz (Mestranda em Ciências Jurídicas pela UFPB) e Fernanda do Nascimento Grangeão (Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UFPB), que analisa responsabilidade estatal e narrativas públicas em um caso concreto.

Na seara do Biodireito, o artigo intitulado “A Constitucionalização do Direito Privado e os Limites da Autonomia na Reprodução Assistida: Dignidade (da Vida) Humana como Limite à Seleção Injustificada de Características da Criança”, de autoria de Vanessa Gonçalves Melo Santos e Ana Beatriz Silvestre de Oliveira, examina os impactos da constitucionalização do Direito Privado sobre as técnicas de reprodução assistida. As autoras investigam os limites jurídicos da autonomia reprodutiva diante da possibilidade de seleção genética de características dos futuros filhos, problematizando os riscos de instrumentalização da vida humana e defendendo a dignidade da pessoa humana como parâmetro normativo para a contenção de práticas seletivas injustificadas.

Já o artigo “A Dupla Contingência da Saúde: Regulação, Judicialização e Autonomia Sistêmica no Caso Mounjaro e Ozempic”, desenvolvido por Thaís Roberta Lopes, Kamile Santos Kemp Marcondes de Moura e Jonathan Barros Vita, analisa os desafios regulatórios e judiciais decorrentes da crescente demanda por medicamentos como Mounjaro e Ozempic. A partir de uma abordagem sistêmica, os autores discutem as tensões entre os sistemas jurídico e sanitário, refletindo sobre os impactos da judicialização da saúde, os limites da regulação estatal e a preservação da autonomia dos diferentes subsistemas envolvidos.

Posteriormente, o artigo “Corpos Dissidentes em Mobilidade Humana: a Violência contra Migrantes e Refugiados LGBTI+ sob a Perspectiva da Biopolítica das Populações”, de autoria de Gabrielle Scola Dutra, Rosemara Unser e Dânfany dos Santos Corrêa, aborda as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por migrantes e refugiados LGBTI+. Sob o referencial teórico da biopolítica, o estudo examina como mecanismos de gestão populacional, fronteiras e políticas migratórias podem produzir e intensificar processos de exclusão, violência e invisibilização, denunciando a necessidade de proteção jurídica e reconhecimento da diversidade em contextos de mobilidade humana.

Encerrando este conjunto de trabalhos a respeito do biodireito, o artigo “Entre a Autonomia e a Beneficência: Direito à Morte Digna, Cuidados Paliativos e Diretivas Antecipadas de Vontade na Ordem Jurídica Brasileira”, de autoria de Iriana Custodia Koch, dedica-se à análise dos fundamentos jurídicos e bioéticos relacionados ao final da vida. A autora examina o papel dos cuidados paliativos e das diretivas antecipadas de vontade na promoção de uma

morte digna, em consonância com a proteção da dignidade humana no ordenamento jurídico brasileiro.

Desejamos a todos e todas uma ótima leitura.

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA

Profa. Dra. Gabrielle Scola Dutra - UNESC

Prof. Dr. Valmir Pozzetti - UFAM

PUPPY MILLS: O COMÉRCIO NÃO REGULAMENTADO DE ANIMAIS DE RAÇA E SUAS IMPLICAÇÕES ÉTICAS NA INDÚSTRIA DE REPRODUÇÃO CANINA

PUPPY MILLS: THE UNREGULATED TRADE OF PUREBRED ANIMALS AND ITS ETHICAL IMPLICATIONS IN THE CANINE BREEDING INDUSTRY

Gislaine Ferreira Oliveira ¹
Clara Hernandez Niederauer ²

Resumo

O estudo possui o escopo de analisar as implicações éticas e jurídicas decorrentes do comércio não regulamentado de animais de raça. Para tanto, analisa-se o processo de domesticação canina, a origem das raças e a transformação dos animais em objetos de consumo e status social, bem como o funcionamento das puppy mills e os impactos da exploração reprodutiva sobre o bem-estar animal. Posteriormente, examinam-se as lacunas existentes no ordenamento jurídico brasileiro diante da reprodução comercial clandestina de cães e gatos. Como problema de pesquisa, indaga-se: em que medida o comércio clandestino e não regulamentado de animais de raça, por meio das puppy mills, viola princípios éticos e jurídicos de proteção animal e demonstra a insuficiência da tutela normativa brasileira diante da exploração reprodutiva canina? Quanto à metodologia, a pesquisa adota método de abordagem dedutivo, partindo da análise de teorias relacionadas à proteção animal, ao especismo e à mercantilização da vida para examinar o fenômeno específico das puppy mills. O método de procedimento utilizado é o monográfico, mediante investigação aprofundada do comércio clandestino de animais domésticos. As técnicas de pesquisa consistem em revisão bibliográfica, análise documental da legislação brasileira e exame jurisprudencial relacionado à proteção animal e ao reconhecimento da senciência dos animais não humanos. Por fim, concluiu-se que o enfrentamento das puppy mills exige não apenas repressão penal posterior, mas também a construção de políticas públicas preventivas e mecanismos regulatórios específicos voltados ao controle da reprodução comercial animal.

Palavras-chave: Puppy mills, Bem-estar animal, Proteção animal, Canis clandestinos

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to analyze the ethical and legal implications arising from the unregulated trade of purebred animals. To this end, it examines the canine domestication process, the origin of breeds, and the transformation of animals into commodities and symbols of social status, as well as the operation of puppy mills and the impacts of reproductive exploitation on animal welfare. Subsequently, it investigates the existing gaps within the Brazilian legal

¹ Doutora em ciências sociais pela Universidade Federal de Santa Maria; Professora no curso de Direito da Universidade Franciscana-UFN

² Bacharel em Direito pelo Universidade Franciscana-UFN

framework regarding the clandestine commercial breeding of dogs and cats. As its research problem, this study questions: to what extent does the clandestine and unregulated trade of purebred animals through puppy mills violate ethical and legal principles of animal protection, and demonstrate the insufficiency of Brazilian statutory protection in the face of canine reproductive exploitation? Regarding methodology, the research adopts a deductive approach, starting from the analysis of theories related to animal protection, speciesism, and the commodification of life to examine the specific phenomenon of puppy mills. The procedural method employed is the monographic approach, through an in-depth investigation of the illicit trade of domestic animals. The research techniques consist of a literature review, documentary analysis of Brazilian legislation, and a jurisprudential examination related to animal protection and the recognition of non-human animal sentience. Finally, it concludes that addressing puppy mills requires not only subsequent criminal enforcement but also the development of preventive public policies and specific regulatory mechanisms aimed at controlling commercial animal breeding.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Puppy mills, Animal welfare, Animal protection, Clandestine kennels

1 INTRODUÇÃO

A relação entre seres humanos e animais domésticos sofreu profundas transformações ao longo das últimas décadas. Historicamente utilizados para funções utilitárias, como caça, proteção territorial, pastoreio e companhia, cães e gatos passaram gradativamente a ocupar uma posição afetiva dentro das estruturas familiares contemporâneas. Nesse contexto, consolidou-se a noção de família multiespécie, caracterizada pela integração dos animais domésticos ao núcleo familiar humano mediante vínculos de afeto, cuidado e convivência cotidiana, fenômeno que desafia concepções jurídicas tradicionais fundadas exclusivamente na centralidade antropocêntrica.

Paralelamente à ampliação da afetividade em relação aos animais domésticos, observou-se o crescimento exponencial do mercado pet e da comercialização de animais de raça. A busca por determinadas características físicas e comportamentais estimulou a intensificação da reprodução seletiva de cães, convertendo animais domésticos em produtos inseridos em uma lógica de consumo e ostentação social. Nesse cenário, determinadas raças passaram a representar símbolos de *status* econômico, luxo e distinção social, reforçando a mercantilização da vida animal e impulsionando práticas de exploração reprodutiva em larga escala.

A domesticação canina possui raízes históricas antigas e está diretamente ligada ao desenvolvimento das relações humanas em sociedade. Ao longo dos séculos, os cães foram sendo selecionados artificialmente de acordo com interesses específicos dos seres humanos, permitindo o surgimento de centenas de raças distintas. Contudo, aquilo que inicialmente possuía finalidades funcionais passou gradativamente a atender interesses econômicos, estéticos e mercadológicos, muitas vezes produzindo consequências prejudiciais à saúde física e psicológica dos animais.

É nesse contexto que surgem as chamadas *puppy mills*, expressão utilizada para designar estabelecimentos de reprodução intensiva de animais voltados exclusivamente à obtenção de lucro mediante produção massificada de filhotes. Essas estruturas, frequentemente clandestinas, caracterizam-se pela ausência de fiscalização adequada, condições precárias de higiene, confinamento excessivo, reprodução contínua de matrizes, privação de cuidados veterinários e recorrentes práticas de maus-tratos. Em muitos casos, os animais são tratados como meros instrumentos econômicos, submetidos a condições degradantes incompatíveis com sua condição de seres sencientes.

A problemática das *puppy mills* ultrapassa a esfera ética individual e assume relevância jurídica, social e ambiental. Isso porque, a exploração animal sistemática evidencia a permanência de estruturas antropocêntricas profundamente enraizadas no modelo econômico contemporâneo, em que a vida animal é reduzida à lógica mercantil. A comercialização intensiva de animais de raça revela não apenas uma dinâmica econômica, mas também uma estrutura simbólica fundada na objetificação da vida animal e na naturalização de práticas de exploração em benefício do lucro.

Além disso, o fenômeno das *puppy mills* evidencia importantes lacunas legislativas no ordenamento jurídico brasileiro. Embora a Constituição Federal estabeleça o dever de proteção à fauna e vede práticas que submetam animais à crueldade, ainda inexiste regulamentação nacional específica suficientemente eficaz para disciplinar a reprodução comercial de cães e gatos em larga escala. A ausência de fiscalização adequada, somada à insuficiência de mecanismos de controle sobre criadouros clandestinos, contribui para a perpetuação de práticas abusivas e para a expansão de um mercado altamente lucrativo e pouco regulado.

Ao mesmo tempo, observa-se uma gradual transformação jurídica e social no tratamento conferido aos animais domésticos. Progressivamente, amplia-se o reconhecimento dos animais como seres sencientes, capazes de sentir dor, sofrimento e desenvolver vínculos afetivos, afastando interpretações estritamente patrimonialistas. Essa mudança demonstra uma reconfiguração das relações entre humanos e animais, especialmente diante da consolidação das famílias multiespécie e da crescente preocupação social com práticas de maus-tratos e exploração animal.

Diante desse cenário, o presente trabalho busca analisar as implicações éticas e jurídicas decorrentes do comércio não regulamentado de animais de raça, especialmente por meio das *puppy mills*, investigando a relação entre mercantilização animal, especismo, maus-tratos e insuficiência normativa na proteção dos animais domésticos. Como problema de pesquisa, indaga-se: em que medida o comércio clandestino e não regulamentado de animais de raça, por meio das *puppy mills*, viola princípios éticos e jurídicos de proteção animal e demonstra a insuficiência da tutela normativa brasileira diante da exploração reprodutiva canina?

A relevância da pesquisa justifica-se diante da crescente expansão do mercado pet e da ampliação do debate social e jurídico acerca da proteção animal. Embora exista um avanço progressivo no reconhecimento da senciência animal e na consolidação das famílias multiespécie, ainda persistem práticas de exploração reprodutiva marcadas por violência, negligência e mercantilização da vida animal. Além disso, a ausência de regulamentação

específica e de fiscalização efetiva sobre criadouros clandestinos favorece a perpetuação de maus-tratos e evidencia limitações do ordenamento jurídico brasileiro na tutela dos animais domésticos. Assim, o estudo pretende contribuir para o aprofundamento das discussões jurídicas, éticas e sociais relacionadas à proteção animal e à necessidade de mecanismos regulatórios mais eficazes diante da reprodução comercial clandestina de cães e gatos.

Quanto à metodologia, a pesquisa adota método de abordagem dedutivo, partindo da análise de teorias relacionadas à proteção animal, ao especismo e à mercantilização da vida para examinar o fenômeno específico das *puppy mills*. O método de procedimento utilizado é o monográfico, mediante investigação aprofundada do comércio clandestino de animais domésticos e de suas implicações jurídicas e sociais. As técnicas de pesquisa consistem em revisão bibliográfica, análise documental da legislação brasileira e exame jurisprudencial relacionado à proteção animal e ao reconhecimento da senciência dos animais não humanos.

O trabalho divide-se em dois capítulos. No primeiro, analisa-se o processo de domesticação canina, a origem das raças e a transformação dos animais em objetos de consumo e *status* social, bem como o funcionamento das *puppy mills* e os impactos da exploração reprodutiva sobre o bem-estar animal. No segundo capítulo, examinam-se as implicações éticas e jurídicas relacionadas à proteção animal, ao especismo e às lacunas existentes no ordenamento jurídico brasileiro diante da reprodução comercial clandestina de cães e gatos.

2 ORIGEM DAS RAÇAS CANINAS E SEU PROPÓSITO INICIAL

Apesar de numerosos estudos, ainda persiste um debate acirrado sobre a localização, o momento e o número de eventos de domesticação dos cães, mas é inequívoco afirmar que nenhum animal doméstico compartilhou mais de sua história evolutiva em contato direto com humanos do que o cão (*Canis lupus familiaris*) (Pendleton et al., 2018, p. 2). A convivência entre humanos e cães remonta a milhares de anos, sendo inicialmente estruturada por relações de cooperação funcional ligadas à caça, proteção territorial, pastoreio e sobrevivência coletiva. Nesse primeiro momento histórico, a relação entre humanos e cães possuía caráter utilitário e adaptativo, vinculando-se diretamente às necessidades materiais das comunidades humanas primitivas.

Contudo, ao longo do processo civilizatório, a domesticação canina deixou de atender exclusivamente finalidades funcionais e passou a incorporar interesses estéticos, simbólicos e econômicos. Nos últimos três séculos, intensificou-se a realização de seleção artificial para fenótipos extremos de características morfológicas e comportamentais, originando cerca de 400

raças catalogadas atualmente (Torrecilha, 2018, p. 20). Esse processo de seleção não ocorreu de forma neutra, mas sim condicionado por interesses humanos relacionados ao controle genético, à padronização estética e à valorização econômica de determinadas características físicas e comportamentais.

Nesse seguimento, faz-se necessário pontuar a etimologia da palavra raça, a qual é originária do italiano *razza*, que, utilizando-se de uma analogia humana, significa divisão dos vários grupos humanos, diferenciados uns dos outros por caracteres físicos hereditários, tais como a cor da pele, o formato do crânio, as feições, o tipo de cabelo etc., embora haja variações de indivíduo para indivíduo dentro do mesmo grupo (Dicionário Michaelis, 2026, s.p.). Em equivalência com os animais não humanos, a raça é o produto de uma escolha artificial de caracteres, que relacionam-se à aparência externa e ao temperamento (Silva, 2011, p. 13). Portanto, a própria noção de raça está vinculada à ideia de classificação, hierarquização e seleção de corpos considerados desejáveis segundo determinados critérios sociais e culturais.

Essa lógica de seleção evidencia que a criação de raças caninas ultrapassa aspectos meramente biológicos, inserindo-se em estruturas sociais de poder, distinção e consumo. Com o passar do tempo, animais domésticos de raça, principalmente cães e gatos, passaram a exercer outro papel além da diferenciação genética, tornando-se símbolos de *status* social. Conforme apontam Oliveira e Silva (2022, p. 4), determinadas espécies e raças passaram a ser associadas ao poder econômico, ao luxo, à riqueza e à ostentação, fator que transformou a criação de animais de raça em um mercado altamente lucrativo.

Nessa perspectiva, a posse de determinados animais domésticos deixa de estar relacionada apenas à companhia afetiva e passa a funcionar como mecanismo de demonstração simbólica de capital social e econômico. Conforme analisam Oliveira e Silva (2022), o animal doméstico contemporâneo frequentemente assume a condição de objeto de espetáculo social, sendo inserido em dinâmicas de exibição de *status* e poder econômico. A raça, o pedigree e a padronização estética tornam-se atributos valorizados socialmente, permitindo que o animal opere como elemento de distinção simbólica dentro das relações sociais contemporâneas.

Tal dinâmica aproxima-se da concepção bourdieusiana de capital simbólico. Para Bourdieu (1989), os símbolos sociais operam como mecanismos invisíveis de legitimação das hierarquias sociais, permitindo que determinados objetos e práticas adquiram valor social diferenciado. Nesse contexto, determinadas raças caninas passam a representar não apenas animais domésticos, mas extensões simbólicas do próprio *status* social de seus tutores. O animal transforma-se em acessório de consumo e marcador identitário, reforçando relações de poder e distinção social.

A lógica contemporânea de consumo intensifica ainda mais essa dinâmica. Conforme destacam Oliveira e Silva (2022), o capitalismo contemporâneo não se limita à produção de bens materiais, mas também produz afetos, imaginários e símbolos sociais associados ao consumo. Nesse cenário, os animais domésticos passam a integrar o mercado não apenas como seres vivos, mas como produtos emocionalmente valorizados, frequentemente inseridos em narrativas de felicidade, afeto e pertencimento familiar. A imagem do “pet perfeito” passa a ser amplamente difundida pelas redes sociais, pela publicidade e pela indústria pet, fortalecendo padrões estéticos específicos e estimulando a procura por determinadas raças.

Para além da dimensão econômica e simbólica, os estereótipos familiares também sofreram profundas transformações nas últimas décadas. Novas configurações familiares surgiram, destacando-se a chamada família multiespécie, em que a consanguinidade deixa de ocupar posição central e o afeto passa a constituir elemento estruturante das relações familiares (Vieira, s.d., p. 5). Nesse modelo, os animais domésticos deixam de ser percebidos apenas como propriedade e passam a ocupar espaço afetivo semelhante ao dos integrantes humanos da família.

A ascensão das famílias multiespécie evidencia uma transformação cultural significativa na percepção social dos animais domésticos. Progressivamente, cães e gatos passam a ser reconhecidos como sujeitos dotados de sensibilidade, capacidade emocional e vínculos afetivos complexos. Entretanto, essa mesma sociedade que amplia o reconhecimento afetivo dos animais mantém estruturas econômicas profundamente marcadas pela exploração comercial da vida animal. Assim, coexistem simultaneamente duas dinâmicas contraditórias, uma vez que de um lado ocorre a humanização afetiva dos animais domésticos; de outro, sua intensa mercantilização.

É justamente nesse contexto contraditório que se consolida o fenômeno das *puppy mills*. A expressão, originada nos Estados Unidos, passou a designar as chamadas “fábricas de filhotes”, estabelecimentos voltados à reprodução intensiva de cães para fins exclusivamente lucrativos (Belarmine, 2020, p. 34). Tais estruturas surgem como consequência direta da crescente demanda por animais de raça e da consolidação de um mercado baseado na padronização estética e no consumo afetivo.

A criação intensiva de filhotes tornou-se particularmente popular após a Segunda Guerra Mundial, especialmente como resposta econômica às crises agrícolas no Centro-Oeste americano. Conforme aponta Collier (2014), fazendeiros passaram a utilizar galinheiros e gaiolas improvisadas para confinamento de cães destinados à reprodução comercial,

comercializando filhotes para pet shops urbanos. O modelo rapidamente expandiu-se devido ao baixo custo operacional e à elevada lucratividade da venda de animais domésticos.

No contexto contemporâneo, de acordo com o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA), qualquer criador que possua mais de três cadelas reprodutoras e/ou obtenha faturamento anual bruto superior a US\$500 é considerado criador comercial. Contudo, essa regulamentação abrange apenas criadores que vendem diretamente para pet shops, deixando à margem grande parte das vendas realizadas pela internet e por comércio informal (Collier, 2014). Essa ausência de fiscalização efetiva permite a proliferação de criadouros clandestinos operando sem qualquer controle sanitário ou preocupação com bem-estar animal.

Em criadouros precários, as matrizes representam apenas instrumentos de produção econômica. Conforme destaca Novotný (2020, p. 3), criadores comerciais induzem o acasalamento em todos os ciclos reprodutivos possíveis, mantendo as fêmeas em reprodução contínua enquanto houver capacidade biológica. Nessas estruturas, as matrizes vivem frequentemente confinadas em espaços reduzidos, sem socialização adequada, submetidas a ambientes insalubres e privadas de cuidados veterinários mínimos.

O custo invisível da indústria pet recai justamente sobre esses animais invisibilizados dentro da cadeia de consumo. Enquanto os filhotes são comercializados como produtos desejáveis, as matrizes permanecem submetidas a ciclos incessantes de exploração física e psicológica. O sofrimento animal torna-se elemento estrutural da própria lógica econômica das *puppy mills*, já que a maximização do lucro depende diretamente da redução de custos relacionados à alimentação, higiene, acompanhamento veterinário e infraestrutura adequada.

Além dos impactos físicos, a reprodução intensiva produz severos danos comportamentais e psicológicos nos animais. A ausência de socialização, o confinamento permanente e a privação de estímulos comprometem significativamente o bem-estar animal, produzindo quadros de ansiedade, agressividade, estresse e adoecimento contínuo. Ainda assim, tais consequências permanecem invisibilizadas pela lógica mercadológica que transforma filhotes em objetos de desejo e consumo.

A problemática das *puppy mills* também revela profundas contradições éticas relacionadas ao especismo. Conforme Schöpke (2023), o especismo opera como mecanismo de legitimação da exploração animal ao naturalizar a ideia de superioridade humana sobre as demais espécies. Nessa perspectiva, os interesses humanos são considerados moralmente superiores aos interesses dos animais, permitindo a objetificação da vida animal em benefício do lucro, do consumo e da satisfação estética.

A mercantilização dos animais domésticos evidencia justamente essa lógica especista. Os cães deixam de ser percebidos como seres sencientes e passam a ser reduzidos à condição de mercadoria biologicamente produzida para atender demandas de mercado. A própria ideia de “raça pura” reforça mecanismos de padronização e controle sobre corpos animais, subordinando a existência dos cães a critérios de utilidade, estética e rentabilidade econômica.

No cenário internacional, alguns países passaram a adotar medidas restritivas voltadas ao enfrentamento das *puppy mills*. Em 2024, o estado de Nova York proibiu oficialmente a venda de cães, gatos e coelhos em pet shops, buscando combater o comércio proveniente de criadouros intensivos e incentivar a adoção de animais resgatados. A medida reflete uma crescente preocupação internacional com a exploração reprodutiva animal e demonstra o fortalecimento de debates relacionados à proteção dos animais domésticos. Além disso, Novotný (2020, p. 2) destaca que países europeus passaram a ampliar mecanismos legislativos voltados ao combate de criadouros clandestinos e maus-tratos, especialmente diante da expansão do comércio ilegal de filhotes e da insuficiência de sanções tradicionais para conter a exploração animal.

No Brasil, entretanto, a realidade apresenta contornos ainda mais complexos. Diferentemente de países que possuem políticas rigorosas de controle populacional e baixos índices de abandono animal, o país enfrenta uma crise estrutural de superpopulação de cães e gatos em situação de rua. Milhares de animais permanecem abandonados ou aguardam adoção em abrigos superlotados, enquanto o mercado de comercialização de animais de raça continua em expansão. Tal cenário evidencia uma profunda contradição social, ao mesmo tempo em que há um contingente expressivo de animais desamparados, intensifica-se a reprodução comercial seletiva para atender demandas mercadológicas e padrões estéticos específicos.

Nesse contexto, a reprodução comercial intensiva não representa apenas um problema ético relacionado aos maus-tratos, mas também uma profunda contradição social. Enquanto animais são produzidos artificialmente para abastecer o mercado consumidor, milhões de cães e gatos já existentes permanecem invisibilizados, abandonados e submetidos à negligência estrutural. A lógica comercial das *puppy mills*, portanto, não apenas produz sofrimento animal direto, mas também reforça ciclos contínuos de abandono e objetificação da vida animal.

Dessa forma, percebe-se que a origem das raças caninas e a consolidação das *puppy mills* não podem ser compreendidas apenas como fenômenos biológicos ou econômicos isolados. Trata-se de processos profundamente vinculados às estruturas sociais contemporâneas, ao capitalismo de consumo, ao especismo e à mercantilização da vida. Conforme Schöpke (2023, p. 2), a exploração animal está intrinsecamente ligada a estruturas

de poder que naturalizam formas de dominação sobre outras espécies, convertendo vidas sencientes em objetos subordinados aos interesses humanos. Os animais domésticos passam a ocupar simultaneamente a posição de integrantes afetivos da família e de produtos inseridos em cadeias econômicas de exploração, evidenciando as contradições éticas presentes na relação contemporânea entre humanos e animais não humanos.

Portanto, a consolidação das *puppy mills* não representa apenas uma consequência econômica do mercado pet contemporâneo, mas evidencia um modelo estrutural de exploração animal sustentado pela ausência de controle estatal efetivo e pela naturalização social da comercialização de vidas sencientes. Nesse contexto, torna-se imprescindível analisar de que forma o ordenamento jurídico brasileiro responde ou deixa de responder às práticas de reprodução clandestina e aos limites da proteção normativa atualmente existente.

3 CANIS CLANDESTINOS: A LACUNA NA LEGISLAÇÃO NACIONAL E SUAS IMPLICAÇÕES

Em abril de 2026, um caso de grande repercussão envolvendo maus-tratos animais no Rio Grande do Sul reacendeu o debate acerca da insuficiência dos mecanismos jurídicos de fiscalização e controle sobre criadouros clandestinos no Brasil. Conforme divulgado pelo portal G1 Rio Grande do Sul (G1 RS, 2026), um canil localizado no município de Dois Irmãos, na Região Metropolitana de Porto Alegre, foi interditado após autoridades encontrarem mais de duzentos animais, entre cães e gatos de raça, mantidos em condições degradantes. Os responsáveis pelo estabelecimento, um homem e uma mulher, foram presos em flagrante por maus-tratos, sendo informado ainda que ambos já haviam sido anteriormente presos pelo mesmo crime.

A notícia revela um elemento particularmente relevante para a análise jurídica do fenômeno das *puppy mills* que é a reincidência estrutural dessas práticas. O fato de os responsáveis já terem sido presos anteriormente pelo mesmo delito evidencia que a mera repressão penal pontual não tem sido suficiente para impedir a continuidade da exploração reprodutiva clandestina de animais domésticos. Mais do que um episódio isolado de negligência, o caso demonstra a existência de uma atividade econômica organizada e reiterada, baseada na reprodução intensiva e comercialização de animais de raça em condições incompatíveis com o bem-estar animal.

O contexto do caso também evidencia a lógica produtiva típica dos chamados “canis clandestinos”. Conforme divulgado pela reportagem (G1 RS, 2026), os animais eram mantidos

em ambiente inadequado, submetidos a condições insalubres e exploração contínua. A situação encontrada pelas autoridades demonstra que a reprodução comercial de cães e gatos frequentemente ocorre mediante redução extrema de custos relacionados à alimentação, higiene, espaço físico, atendimento veterinário e socialização animal. Nessa dinâmica, as matrizes reprodutoras tornam-se instrumentos permanentes de geração de lucro, submetidas a sucessivos ciclos de gestação enquanto mantêm capacidade biológica.

Por infelicidade, a repressão penal anterior no crime de maus-tratos não deixa de ser um empecilho para a reincidência apenas para os criadores das fábricas de filhotes, mas também para os diversos casos de maus-tratos. A exemplo disso, é possível citar o caso do cão Branquinho, brutalmente assassinato por golpes de picareta, supostamente por uma bombeira civil, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. A suposta autora, no momento do cumprimento de mandado de busca e apreensão do caso Branquinho, foi presa em flagrante pelo crime de maus-tratos, tendo em vista que ao chegarem ao local, os policiais encontraram 35 animais em condições precárias. Entre os animais, foram encontrados cavalos, galinhas, cães e gatos, todos mantidos em condições degradantes, sem qualquer cuidado básico com a alimentação e com o local em que eram mantidos (GZH, 2026).

Dessa forma, verifica-se que em casos de maus-tratos contra animais, a objetificação destes ocorre mesmo em situações não comerciais, uma vez que, enquanto para os criadores, as matrizes e os filhotes não passam de instrumentos para auferição de lucro, nos casos de violência direta e com o dolo de lesionar ou de matar, como foi no caso do cão Branquinho, ao que tudo indica, predomina-se o sentimento de poder e de superioridade sobre aquele ser não humano. Esse sentimento de hierarquia, característico do especismo, faz com que, apesar dos avanços legislativos, a violência e os maus-tratos contra os animais permaneçam arraigados no corpo social.

Outrossim, a relevância jurídica do caso das *puppy mills* está justamente no fato de revelar que, embora o ordenamento jurídico brasileiro possua normas constitucionais e penais voltadas à proteção animal, ainda inexistente regulamentação nacional específica suficientemente eficaz para disciplinar, fiscalizar e controlar a atividade de criadouros comerciais. Assim, a atuação estatal tende a ocorrer predominantemente de forma repressiva, apenas após a ocorrência do dano ou diante de casos de grande repercussão pública.

No plano constitucional, a proteção animal encontra fundamento no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), segundo o qual todos possuem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de protegê-lo. O §1º, inciso VII, do referido dispositivo estabelece a vedação de práticas que

submetam os animais à crueldade (Brasil, 1988). Embora a previsão constitucional represente importante avanço ao reconhecer a tutela jurídica da fauna, ela não estabelece mecanismos concretos de controle sobre a reprodução comercial de animais domésticos, tampouco regulamenta especificamente a atividade dos criadouros.

Essa lacuna normativa permite que inúmeros estabelecimentos operem à margem da fiscalização administrativa, especialmente por meio de comércio informal realizado em redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas digitais. Muitas vezes, criadouros clandestinos apresentam aparência de criação doméstica eventual, dificultando a identificação pelas autoridades públicas e permitindo a perpetuação de práticas abusivas sem acompanhamento sanitário ou estrutural adequado.

Nesse sentido, Barbosa (2024) destaca que a inexistência de legislação federal específica para regulamentar criadouros e estabelecimentos comerciais contribui diretamente para a perpetuação de maus-tratos e condições degradantes envolvendo animais domésticos. A autora (Barbosa, 2024) observa que criadouros clandestinos de “fundo de quintal” frequentemente submetem matrizes a exploração reprodutiva contínua, ausência de cuidados veterinários e ambientes insalubres, enquanto os filhotes são posteriormente inseridos no mercado pet como mercadorias valorizadas socialmente.

No âmbito infraconstitucional, a principal norma aplicável à proteção animal é o artigo 32 da Lei nº 9.605/1998 (Brasil, 1998), que criminaliza práticas de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos. Posteriormente, a Lei nº 14.064/2020 (Brasil, 2020) promoveu importante alteração legislativa ao aumentar a pena para casos envolvendo cães e gatos, estabelecendo reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda. A alteração legislativa representa importante avanço no reconhecimento da gravidade das violências praticadas contra animais domésticos, especialmente diante da crescente percepção social acerca da sentiência animal.

Entretanto, embora a legislação penal represente relevante instrumento repressivo, ela não é suficiente para enfrentar estruturalmente o fenômeno das *puppy mills*. O Direito Penal atua predominantemente após a ocorrência do dano, quando os animais já foram submetidos a sofrimento intenso, confinamento inadequado, ausência de atendimento veterinário e reprodução excessiva. Assim, permanece ausente um sistema preventivo nacional voltado especificamente ao controle da reprodução comercial de cães e gatos, capaz de estabelecer critérios mínimos de funcionamento, licenciamento, fiscalização periódica, rastreabilidade genética e responsabilização administrativa dos envolvidos.

A jurisprudência brasileira também passou a apresentar avanços relevantes na proteção jurídica animal. No julgamento do Recurso Especial nº 1.797.175/SP (Brasil, 2019), o Superior Tribunal de Justiça analisou controvérsia envolvendo a guarda de um papagaio-verdadeiro que convivia há aproximadamente vinte e três anos com sua tutora, após apreensão realizada por órgãos ambientais em razão da manutenção irregular do animal em cativeiro. Embora a discussão jurídica estivesse inicialmente relacionada à legalidade da guarda do animal silvestre e à aplicação de sanções administrativas, o acórdão ultrapassou uma leitura meramente formal da legislação ambiental e passou a considerar elementos relacionados ao bem-estar animal, à afetividade e à proteção contra sofrimento desnecessário.

Ao analisar o caso concreto, o STJ reconheceu que a solução jurídica não poderia ignorar as condições reais de vida do animal, tampouco os impactos decorrentes de sua retirada abrupta do ambiente em que viveu por décadas. O Tribunal observou que o papagaio já possuía hábitos incompatíveis com a reinserção plena na vida silvestre, destacando que a constante indefinição sobre sua destinação final gerava sofrimento não apenas à tutora, mas também ao próprio animal. A decisão demonstra importante mudança interpretativa ao reconhecer que a proteção jurídica animal não pode limitar-se exclusivamente à lógica administrativa ou patrimonial, devendo considerar também a integridade física e psicológica do ser vivo envolvido (Brasil, 2019).

O acórdão apresenta especial relevância porque reconhece expressamente a chamada dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana. Ao fazê-lo, o STJ amplia a compreensão tradicional da dignidade, deslocando-a de uma perspectiva exclusivamente antropocêntrica para uma interpretação mais relacional e ecológica. A decisão sinaliza que a tutela jurídica dos animais não decorre apenas de seu valor instrumental para os seres humanos, mas também da necessidade de proteção do próprio animal enquanto ser senciente, capaz de sofrer, desenvolver vínculos e experimentar condições de bem-estar ou sofrimento.

Nesse sentido, o julgamento rompe parcialmente com a concepção clássica do Direito Civil brasileiro, historicamente marcada pela categorização dos animais como bens móveis suscetíveis de apropriação. Ainda que o ordenamento jurídico brasileiro não reconheça formalmente personalidade jurídica aos animais, a decisão do STJ evidencia progressiva superação da leitura puramente patrimonialista da relação humano-animal.

O Tribunal reconhece que a análise jurídica envolvendo animais exige consideração acerca de suas condições concretas de existência, de sua estabilidade ambiental e de seu bem-estar físico e emocional. Assim, o entendimento adotado pelo STJ aproxima-se do movimento

doutrinário de descoisificação dos animais, segundo o qual seres sencientes não podem receber tratamento jurídico idêntico ao de bens patrimoniais tradicionais.

Tal compreensão possui impacto significativo na análise das *puppy mills* e dos canis clandestinos. Embora o caso analisado pelo STJ não envolvesse diretamente exploração reprodutiva comercial, os fundamentos adotados pela Corte permitem importante ampliação interpretativa no campo da proteção animal. Se o ordenamento jurídico deve considerar o sofrimento decorrente da ruptura abrupta de vínculos afetivos e das condições de vida do animal, com maior razão deve reconhecer a incompatibilidade jurídica de estruturas econômicas fundadas na reprodução intensiva, confinamento permanente e exploração contínua de matrizes reprodutoras.

A decisão também demonstra que o bem-estar animal passou a ocupar posição juridicamente relevante na interpretação judicial contemporânea (Brasil, 2019). O sofrimento animal deixa de ser juridicamente invisível e passa a integrar o próprio raciocínio decisório do Tribunal. Esse movimento aproxima-se das discussões contemporâneas acerca da senciência animal e da crítica ao especismo, segundo as quais os animais não humanos devem ser considerados moral e juridicamente relevantes em razão de sua capacidade de sentir dor, sofrimento, medo, estresse e prazer.

Além disso, o acórdão (Brasil, 2019) revela importante deslocamento hermenêutico no Direito brasileiro, em que a proteção animal deixa de ser compreendida exclusivamente como tutela indireta do meio ambiente ou interesse humano e passa a incorporar elementos de proteção direta ao próprio animal. Essa mudança é particularmente relevante diante da realidade das *puppy mills*, pois evidencia que a exploração econômica da vida animal não pode ser legitimada apenas pela existência de propriedade formal sobre os animais ou pela finalidade comercial da atividade.

Assim, o julgamento do Recurso Especial nº 1.797.175/SP (Brasil, 2019) representa importante precedente no fortalecimento da proteção jurídica animal no Brasil. Ainda que não tenha reconhecido personalidade jurídica aos animais, a decisão contribui para consolidar entendimento segundo o qual os animais domésticos e silvestres não podem mais ser tratados exclusivamente como objetos patrimoniais disponíveis ao interesse econômico humano. Tal compreensão reforça a necessidade de interpretação constitucional e infraconstitucional compatível com a vedação da crueldade, com a proteção do bem-estar animal e com a construção de mecanismos jurídicos mais eficazes de enfrentamento à exploração reprodutiva clandestina promovida pelas *puppy mills*.

A situação brasileira torna-se ainda mais contraditória diante da grave crise de abandono animal existente no país. Enquanto milhares de cães e gatos permanecem em situação de rua ou aguardam adoção em abrigos superlotados, o mercado de comercialização de animais de raça continua em expansão. Nesse cenário, a reprodução comercial clandestina não representa apenas problema ético relacionado aos maus-tratos, mas também mecanismo de perpetuação estrutural da negligência animal.

A ausência de mecanismos nacionais efetivos de fiscalização permite que criadouros clandestinos operem com relativa facilidade, especialmente mediante comércio digital informal. Frequentemente não há controle sobre a origem dos animais, acompanhamento sanitário adequado ou responsabilização efetiva dos envolvidos na cadeia de comercialização. A intervenção estatal, por sua vez, tende a depender de denúncias ou repercussão midiática, tornando a atuação jurídica predominantemente tardia.

Desse modo, percebe-se que a lacuna legislativa brasileira não se limita à ausência de previsão penal para os maus-tratos. O problema reside na inexistência de política nacional integrada voltada especificamente ao controle preventivo da reprodução comercial clandestina de cães e gatos. A tutela atualmente existente permanece fragmentada entre normas ambientais, penais e administrativas, sem um sistema nacional unificado capaz de impedir estruturalmente o funcionamento das *puppy mills*.

A permanência das *puppy mills* no Brasil evidencia que a proteção jurídica animal ainda opera em uma lógica predominantemente reativa, incapaz de enfrentar as estruturas econômicas que lucram com a exploração reprodutiva clandestina. Enquanto inexistir regulamentação nacional específica, fiscalização contínua e responsabilização efetiva de toda a cadeia comercial envolvida, os animais continuarão inseridos em um sistema que transforma sofrimento em mercadoria e lucro em justificativa para a violação sistemática do bem-estar animal.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa permitiu compreender que o fenômeno das *puppy mills* ultrapassa a esfera individual dos maus-tratos, inserindo-se em uma estrutura econômica e social fundada na mercantilização da vida animal. A transformação histórica dos cães em símbolos de *status*, consumo e distinção social contribuiu para o fortalecimento de um mercado baseado na reprodução seletiva intensiva, em que seres sencientes passam a ser submetidos a lógicas

produtivas orientadas prioritariamente pelo lucro e pela satisfação de demandas estéticas e afetivas humanas.

Verificou-se que a domesticação canina, inicialmente vinculada a funções utilitárias e de cooperação entre humanos e animais, sofreu profunda reconfiguração ao longo do desenvolvimento do capitalismo contemporâneo e da expansão da indústria pet. Nesse contexto, raça, pedigree e padronização estética passaram a operar como elementos de diferenciação simbólica e valorização econômica, intensificando a procura por animais “puros” e estimulando a consolidação das chamadas *puppy mills*. Tais estruturas revelam a instrumentalização da vida animal em benefício de uma cadeia econômica que reduz cães e gatos à condição de mercadorias biologicamente produzidas para atender interesses de mercado.

A análise também demonstrou que a exploração reprodutiva clandestina está diretamente relacionada à lógica especista ainda presente na sociedade contemporânea. Embora os animais domésticos sejam progressivamente reconhecidos como integrantes das famílias multiespécie e como seres capazes de sentir dor, sofrimento e desenvolver vínculos afetivos, persistem práticas sociais e econômicas que naturalizam sua objetificação e exploração. Nesse cenário contraditório, coexistem simultaneamente a humanização afetiva dos animais e sua intensa mercantilização.

No âmbito jurídico, observou-se que o ordenamento brasileiro possui avanços relevantes na proteção animal, especialmente a partir da vedação constitucional da crueldade prevista no artigo 225 da Constituição Federal e da criminalização dos maus-tratos pela Lei nº 9.605/1998, posteriormente agravada pela Lei nº 14.064/2020. Além disso, verificou-se importante transformação jurisprudencial no reconhecimento da senciência animal e da necessidade de tutela do bem-estar físico e psicológico dos animais, especialmente a partir do julgamento do Recurso Especial nº 1.797.175/SP pelo Superior Tribunal de Justiça.

Entretanto, apesar desses avanços normativos e interpretativos, a pesquisa evidenciou a permanência de significativa lacuna legislativa relacionada ao controle preventivo da reprodução comercial clandestina de cães e gatos. A inexistência de regulamentação nacional específica, aliada à fragilidade dos mecanismos de fiscalização e rastreabilidade, favorece a manutenção de criadouros clandestinos operando em condições degradantes e frequentemente invisibilizadas. Assim, a tutela jurídica animal no Brasil ainda permanece predominantemente reativa, atuando majoritariamente após a ocorrência do dano e do sofrimento já consolidado.

O caso do canil interdito no Rio Grande do Sul, envolvendo mais de duzentos animais mantidos em situação de maus-tratos, demonstrou concretamente as limitações do atual modelo de proteção animal brasileiro. A reincidência dos responsáveis e a continuidade da

atividade clandestina evidenciam que a mera repressão penal pontual não é suficiente para enfrentar estruturalmente o problema das *puppy mills*. A exploração reprodutiva animal constitui atividade econômica organizada, sustentada pela ausência de controle estatal efetivo e pela persistente naturalização social da comercialização de vidas sencientes.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento das *puppy mills* exige não apenas repressão penal posterior, mas também a construção de políticas públicas preventivas e mecanismos regulatórios específicos voltados ao controle da reprodução comercial animal. Mostra-se necessária a implementação de fiscalização contínua, cadastro nacional de criadores, controle de matrizes e ninhadas, responsabilização administrativa de estabelecimentos comerciais e maior controle sobre vendas realizadas em plataformas digitais e redes sociais.

Por fim, percebe-se que a discussão acerca das *puppy mills* não se restringe à proteção animal em sentido estrito, mas envolve uma reflexão mais ampla sobre os limites éticos da mercantilização da vida e sobre a permanência de estruturas sociais que legitimam formas de exploração animal em benefício do consumo humano. Enquanto cães e gatos continuarem inseridos em cadeias econômicas orientadas exclusivamente pela lógica do lucro, persistirão práticas incompatíveis com a proteção jurídica de seres sencientes e com os próprios fundamentos constitucionais de vedação da crueldade e promoção do bem-estar animal.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Alicia de Araújo. *A comercialização de cães e gatos em pet shops e os direitos dos animais*. 2024. **Trabalho de Conclusão de Curso** (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/7574/1/ALICIA%20DE%20ARA%C3%9AJO%20BARBOSA.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2026.

BELARMINO, Raweiny. Canis clandestinos e a lacuna na legislação nacional. **Revista Sociedade e Ambiente**, v. 1, n. 2, 2020. Disponível em: <<https://revistasociedadeeambiente.com/index.php/dt/article/view/27/17>>. Acesso em: 15 maio 2026.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília, DF:

Presidência da República, 1998. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020.** Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm>. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.797.175/SP.** Relator: Ministro Og Fernandes. Julgado em 10 set. 2019. Brasília, DF: STJ, 2019. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1806039&tipo=0&nreg=&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20190513&formato=PDF&salvar=false>>. Acesso em: 15 maio 2026.

COLLIER, Matt. The history of puppy mills and why you should care. **Faunalytics**, Olympia, 2014. Disponível em: <<https://faunalytics.org/the-history-of-puppy-mills-and-why-you-should-care/>>. Acesso em: 15 maio 2026.

DICIONÁRIO MICHAELIS. **Raça.** São Paulo: Melhoramentos, [s.d.]. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/ra%C3%A7a/>>. Acesso em: 15 maio 2026.

GZH ZERO HORA. **Mulher suspeita de maus-tratos contra 35 animais e pela morte do cachorro Branquinho é presa preventivamente.** Porto Alegre, 13 mai. 2026. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2026/05/mulher-suspeita-de-maus-tratos-contr-35-animais-e-pela-morte-do-cachorro-branquinho-e-presa-preventivamente-cmp4ptix800dr01l37x97w74p.html>>. Acesso em: 15 maio 2026.

G1 RS. **Cães e gatos de raça:** canil com mais de 200 animais é interditado e responsáveis são presos por maus-tratos no RS. Porto Alegre, 23 abr. 2026. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2026/04/23/caes-e-gatos-de-raca-canil-com-mais-de-200-animais-e-interditado-e-responsaveis-sao-presos-por-maus-tratos-no-rs.ghtml>>. Acesso em: 15 maio 2026.

NOVOTNÝ, Jiří. Puppy mills as a form of illegal animal breeding and animal abuse. **Animals**, Basel, v. 10, n. 6, p. 1020, 2020. Disponível em: <<https://www.mdpi.com/2076-2615/10/6/1020>>. Acesso em: 15 maio 2026.

OLIVEIRA, Nelma Gusmão; SILVA, Mauricio de Oliveira. O uso de animais na manutenção do espetáculo social. In: SANTOS, Reginaldo de Jesus; SILVA, Rodrigo da Costa (org.). **Direito, sociedade e meio ambiente:** diálogos contemporâneos. [S.l.]: Editora Científica Digital, 2022. p. 904-915. Disponível em: <<https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/220107122.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2026.

PENDLETON, Amy L. et al. Comparison of village dog and wolf genomes highlights the role of the neural crest in dog domestication. **BMC Biology**, Londres, v. 16, n. 1, p. 1-21, 2018. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29950181/>>. Acesso em: 15 maio 2026.

SCHÖPKE, Regina. Repensando o especismo: para além da querela entre o utilitarismo e os direitos animais. **Revista de Filosofia Aurora**, Curitiba, v. 35, 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rfilos/a/rtzWxXKtrmDpxCM9QQZppRD/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 15 maio 2026.

SILVA, Danilo Pereira da. **Canis familiaris**: aspectos da domesticação (origem, conceitos, hipóteses). Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2011.

TORRECILHA, Rafaela Beatriz Pintor. Varreduras genômicas para a detecção de variantes genéticas associadas à reprodução de cães. **Tese (Doutorado em Medicina Veterinária)** – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Jaboticabal, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/entities/publication/a53685a4-d397-4cef-9719-93746f142590>>. Acesso em: 15 maio 2026.

VIEIRA, Waléria Martins. **A família multiespécie no Brasil**: uma nova configuração familiar. [S.l.], [2015?]. Disponível em: <<https://valerianogueira.com.br/portal/images/downloads/007.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2026.